



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040864/2022-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0040864/2022-56	SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A		CPF/CNPJ: 00.292.081/0017-08	
Endereço: ROD MG 308, S/N, Km 15		Bairro: Zona Rural	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.409-899	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Rede de distribuição de elétrica (13,8kV) - Empreendimento Linear		CPF/CNPJ: 00.292.081/0017-08	
Endereço: Trecho em área rural de Montes Claros/MG		Bairro: Zona Rural	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.409-899	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Rede de distribuição de elétrica (13,8kV) - Empreendimento Linear		Área Total (ha): 8,2764	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica		Município/UF: Montes Claros/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,3293	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,23	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	761 indivíduos	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Rede de Distribuição	8,2764

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,5593	Cerrado	Médio	1,5593
Cerrado	6,7171	Pastagem/Antropizada		6,7171
Total:	8,2764		Total:	8,2764

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		91,8795	M³
Madeira de floresta nativa		62,9622	M³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Hélio Alves do Nascimento - MASP: 0595460-7

Data da Vistoria: 22/03/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/05/2023

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	X1: 632.591 X2: 624.311	Y1:8.142.836 Y2:8.144.394
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23K	X1: 631.875 X2: 625.022	Y1:8.142.577 Y2:8.143.186
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	631.131	8.142.705

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar técnicas de conservação e uso do solo.

12. OBSERVAÇÃO

Fica recomendado/autorizado a supressão de 03 **indivíduos** de *Ipê-Amarelo* (*Tabebuia aurea*).

Por se tratar de processo para atividades de implantação de rede de distribuição de energia deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental;

Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na área requerida para intervenção (rede de distribuição de energia);

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, com cumprimentos das medidas compensatórias com plantio de árvores nativas das espécies, devidamente aprovado pelo órgão ambiental.	Conforme cronograma
02	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APP apresentado anexo ao processo.	Após implantação
03	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente até conclusão do projeto

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 19/05/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65598584** e o código CRC **C4817B8E**.